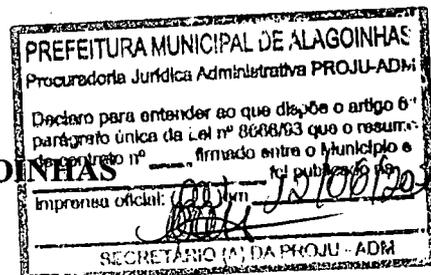




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 097/2020.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCONTAMINAÇÃO MICROBIOLÓGICA E DESINFECÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE MÓVEL, SAMU, VEÍCULOS TFD'S E AMBULÂNCIAS, COM EQUIPAMENTO À VAPOR (VALIDAÇÃO ATP) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 007/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E A EMPRESA AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO**, brasileiro, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 500.868.715-87, e a empresa **AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 08.953.941/0001-51, situada a Rua José Augusto, nº 728, Centro, Aramari – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDERSON MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 996944338 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 815.002.465-49, celebram o presente Contrato, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por Objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCONTAMINAÇÃO MICROBIOLÓGICA E DESINFECÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE MÓVEL, SAMU, VEÍCULOS TFD'S E AMBULÂNCIAS, COM EQUIPAMENTO À VAPOR (VALIDAÇÃO ATP) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme termos do Edital **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019** e de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	APLICAÇÕES	QTDE. MÊS	QTDE. TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	DESCONTAMINAÇÃO E DESINFECÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, COM EQUIPAMENTOS À VAPOR E NEBULIZAÇÃO A SECO COM VALIDAÇÃO.	M²	MENSAL	20.593	247.116	R\$ 9,85	R\$ 2.434.092,60
2	DESCONTAMINAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBULÂNCIAS COM EQUIPAMENTOS À VAPOR E NEBULIZAÇÃO A SECO.	UND	MENSAL	60	720	R\$ 90,00	R\$ 64.800,00

Handwritten signature of Anderson Mendes

Handwritten initials



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the sampling techniques employed and the statistical tests used to evaluate the results.

3. The third part of the document provides a comprehensive overview of the findings of the study. It discusses the implications of the results and offers recommendations for future research and practice.

4. The final part of the document is a conclusion that summarizes the key points of the study and reiterates the importance of the findings.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

3	DESCONTAMINAÇÃO E DESINFECÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO MÓVEL COM EQUIPAMENTOS À VAPOR E NEBULIZAÇÃO A SECO.	UND	MENSAL	8	96	R\$ 190,00	R\$ 18.240,00
4	DESCONTAMINAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN (TFD) DO ATENDIMENTO FORA DO DOMICILIO COM EQUIPAMENTOS À VAPOR E NEBULIZAÇÃO A SECO.	UND	MENSAL	24	288	R\$ 150,00	R\$ 43.200,00
5	DESCONTAMINAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULO SAMU COM EQUIPAMENTOS À VAPOR E NEBULIZAÇÃO A SECO.	UND	MENSAL	90	1080	R\$ 150,00	R\$ 162.000,00
6	LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA PAVIMENTADA (ESTIMADA) COM MAQUINA DE HIDROJATEAMENTO	M ²	MENSAL	3.200	38.400	R\$ 2,50	R\$ 96.000,00
7	LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA NÃO PAVIMENTADA (ESTIMADA) COM ROÇADEIRA/MANUAL E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS	M ²	MENSAL	1.000	12.000	R\$ 1,60	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.837.532,60	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019** e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de assinatura é de **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

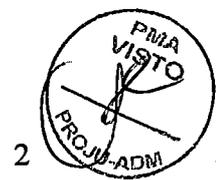
3.2. A **SESAU** deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

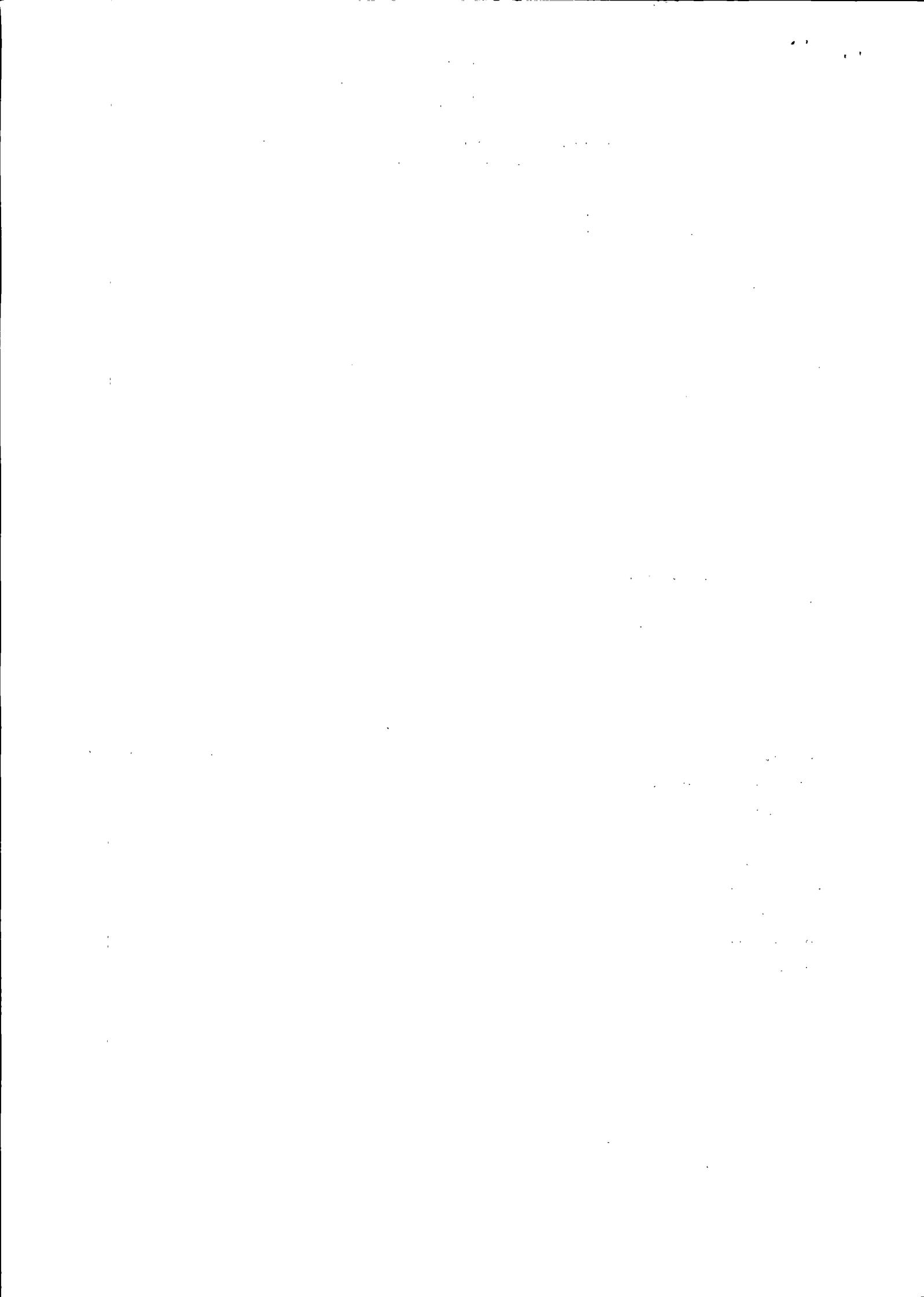
- a) Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
- b) Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados.
- c) Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- d) Prazos de execução dos serviços.
- e) Numeração que permita sua individualização.

3.3. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SESAU** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

8.7 A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da **PMA** e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da PMA.

5.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão acordados novos Cronogramas Físico e Financeiro, atendido o interesse da PMA.

5.3. Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.

5.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotação fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.5. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SESAU.

5.6. A medição final corresponderá a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

5.7 PADRÃO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

a) O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços e Preços, as seguintes colunas extras:

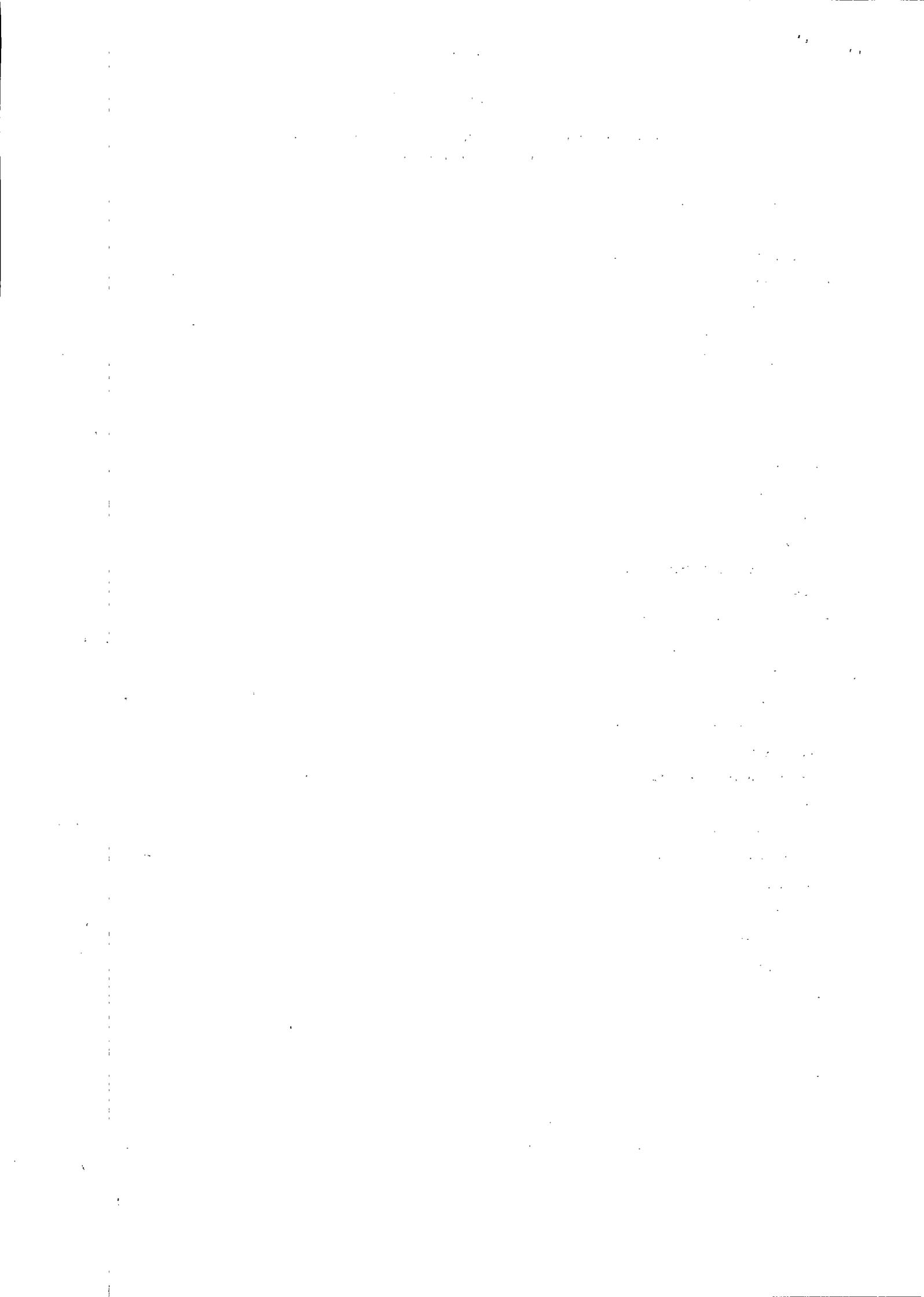
- Percentual Acumulado Até a Medição Anterior;
- Preço Total Acumulado Até a Medição Anterior.

b) O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

c) O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm) e ter, em cada folha:

- Código do contrato;
- Aprovação da CONTRATANTE;
- Número da folha;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- Período de referência da Medição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas na Ordem de Serviço emitida pela secretária solicitante e em seus ajustes, previstos no item 5.1 deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item 6.3.

6.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

6.3. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
- c) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.
- d) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;
- e) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;
- f) Certidões negativas de tributos federal (incluindo Dívida Ativa e INSS), municipal e estadual, CNDT e CRF de FGTS.

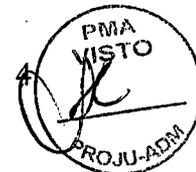
6.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.6. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

6.7. O descumprimento do item 6.3 poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

8.9 A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.10 Fica facultado ao **CONTRATANTE** reter da **CONTRATADA** os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 O extrato do Contrato será publicado em Diário Oficial próprio até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

7.3 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 007/2019**.

7.4. O **CONTRATANTE** se obriga, ainda, a:

- a) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preços e prazos deste Contrato;
- c) Designar o Fiscal Central e os Locais para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências nos Formulário de Avaliação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).
- e) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- f) Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.
- g) Definir área física na Unidade para ocupação pela **CONTRATADA** para depósito de materiais e para vestiário de seus empregados de acordo com a Portaria 3214/78, NR 24.
- h) Fiscalizar a adequação da área física ocupada pela **CONTRATADA** (prateleiras, tablados, armários, geladeira, estufa.), que devem estar em conformidade com as exigências do Ministério do Trabalho e emprego – MTE. Comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer irregularidade encontrada.
- i) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da **CONTRATADA**.
- j) Exigir da **CONTRATADA** a reposição imediata da mão de obra faltosa, no máximo em duas horas do início das atividades, a fim de não comprometer a qualidade do serviço prestado.
- k) Exigir da **CONTRATADA** o correto uso de uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC)
- l) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- m) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:



100

1000

10000

100000

1000000

10000000

100000000

1000000000

10000000000

100000000000

1000000000000

10000000000000

100000000000000

1000000000000000

10000000000000000

100000000000000000

1000000000000000000

10000000000000000000

100000000000000000000

1000000000000000000000

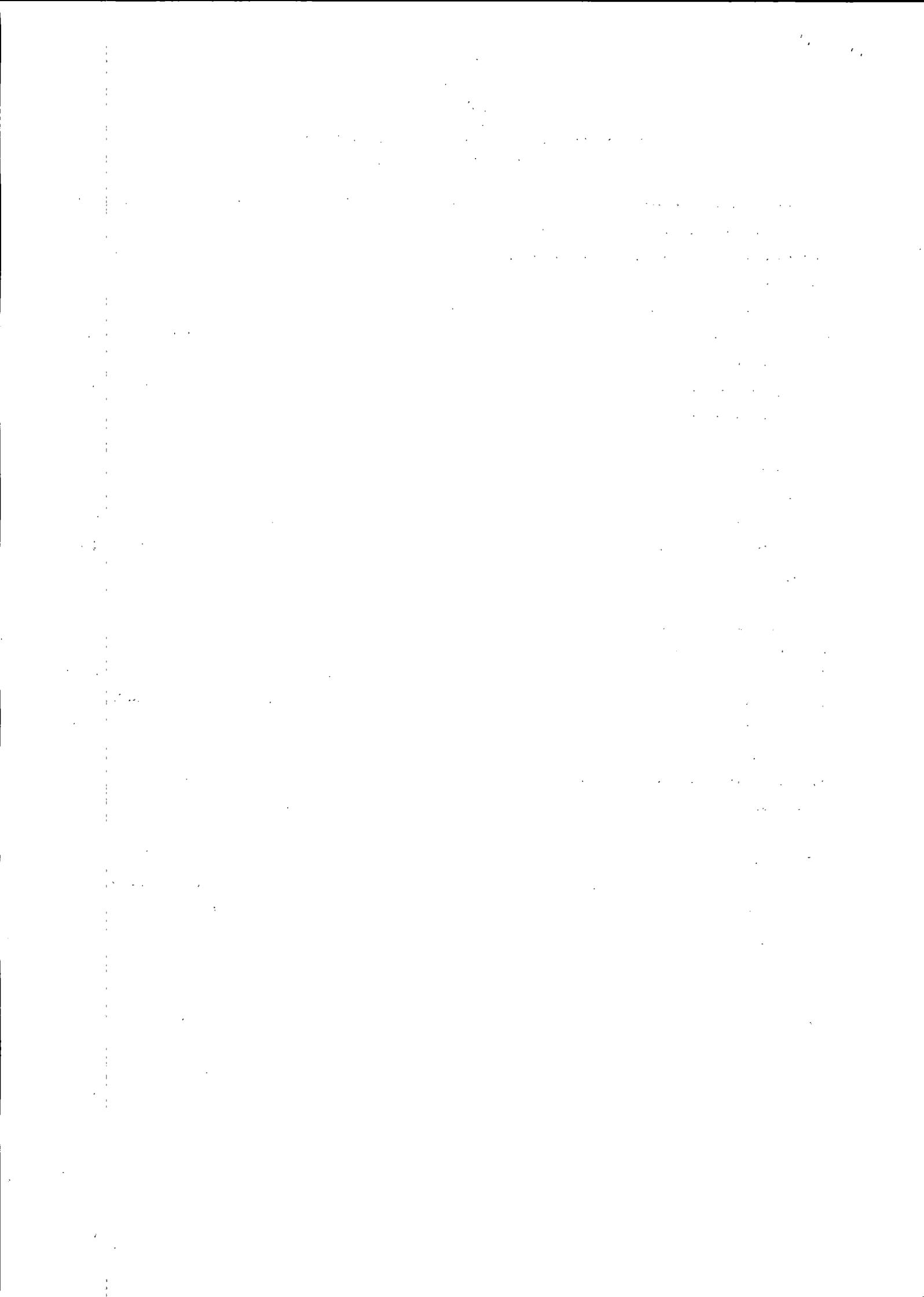
10000000000000000000000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 8.1.1 Prestar os serviços e produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades nos locais.
- 8.1.2 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 8.1.3 Implementar de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.4 Apresentar previamente à Fiscalização, a relação de profissionais que trabalharão nas dependências do **CONTRATANTE**. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso aos locais funcionários não incluídos em tal relação.
- 8.1.5 Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços, assim como o EPI necessário a cada um de acordo com a atividade a ser realizada.
- 8.1.6 Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 8.1.7 Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.
- 8.1.8 A **CONTRATADA** deverá manter sinalização necessária durante execução dos serviços de limpeza.
- 8.2 A **CONTRATADA** deverá cientificar, imediatamente, a Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro no Formulário de Avaliação.
- 8.3 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.
- 8.4 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Fiscalização do contrato;
- 8.5 Substituir, no prazo definido pela Fiscalização, qualquer material de limpeza ou equipamento cujo uso seja considerado pela **CONTRATANTE** prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência;
- 8.6 Prestar o serviço nos endereços constantes nesse contrato;
- 8.7 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado e todos os níveis de trabalho;
- 8.8 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 8.9 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 8.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8.11 Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter prepostos, nos locais do serviço, que deverão se reportar diretamente ao Fiscal Central ou ao Fiscal Local da edificação do contrato, para







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

8.12 Assinar, através de seus prepostos, o Formulário de Avaliação sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal Central do contrato, relatando as ocorrências se insatisfatório dos serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

8.13 Poderá, a cargo da Licitante Vencedora, designar que os funcionários nas edificações de pequenas áreas atuem como prepostos.

8.14 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado;

8.15 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

8.16 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

8.17 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Garantia de Execução:

9.1.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93).

9.1.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

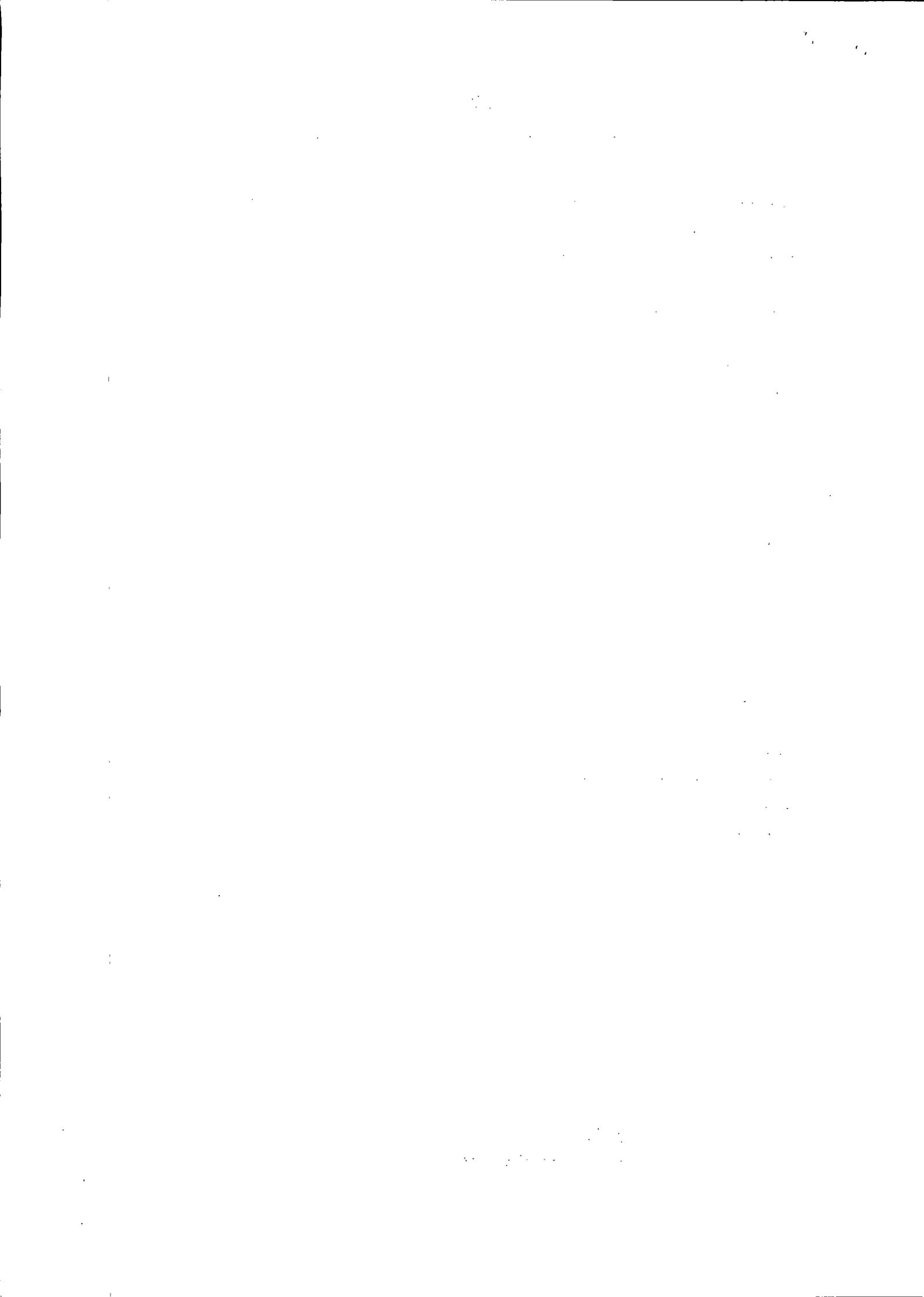
9.1.3 Caso o valor global e/ou o percentual de desconto da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do Artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.1.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.1.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.1.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

9.1.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9.1.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e demais obrigações contratuais.

9.1.9 A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.

9.1.10 Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

9.1.11 É condição inafastável para assinatura do contrato a prestação de garantia a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

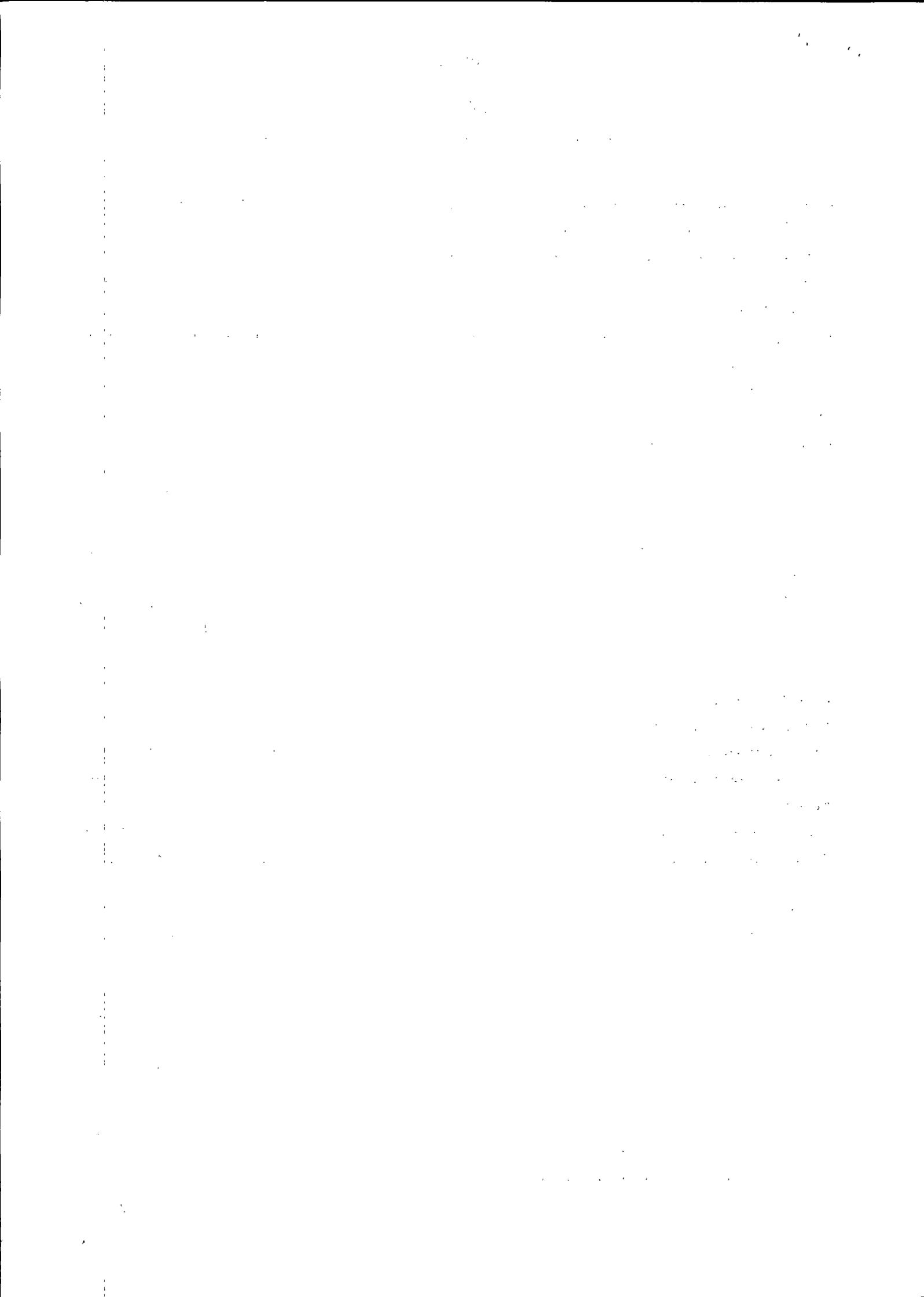
11.1. Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a

8







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 A sanção estabelecida na alínea 'd' do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A **CONTRATADA** executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela SESAU e/ou seu preposto, na seguinte forma:

12.2.1. A **FISCALIZAÇÃO** designada pela SESAU anotará em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

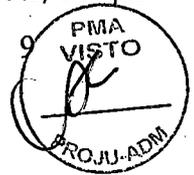
12.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SESAU, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

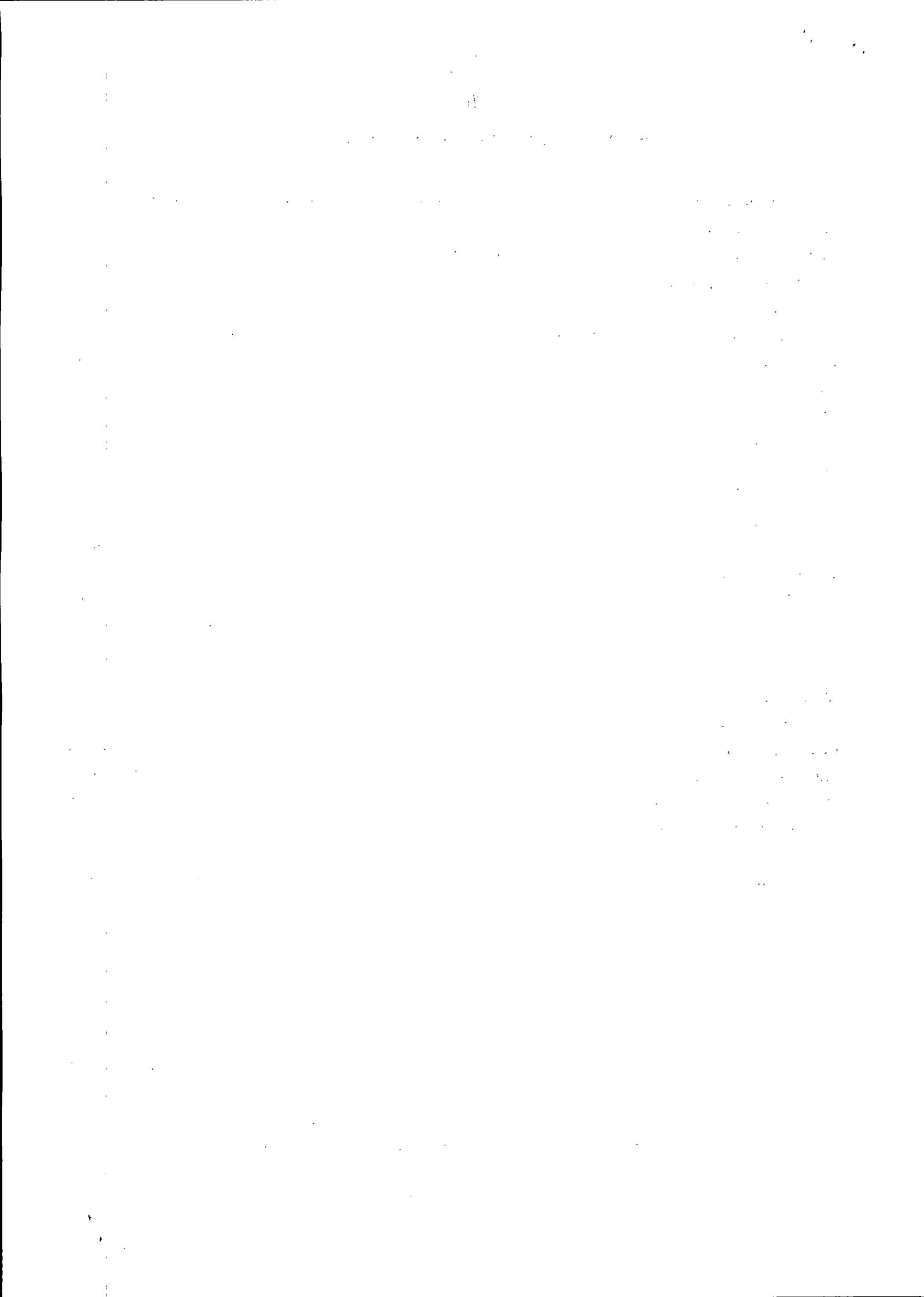
12.3. Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

12.3.1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SESAU, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

12.3.2. Definitivamente, por Comissão designada pela SESAU, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.6. A SESAU poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMA deverá contar com a mais ampla colaboração da CONTRATADA.

12.7. A CONTRATADA deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PMA.

12.8. Os serviços deverão ser prestados no local indicado, após autorização por parte da SESAU de prestação de serviços.

12.9. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato na forma estabelecida no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta, no valor global de **R\$ 2.837.532,60 (dois milhões oitocentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, cujos preços unitários estão discriminados nesta última, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte indicação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2021	3.3.90.39	014/002
	2011		002
	2025		014/002
	2030		014/002

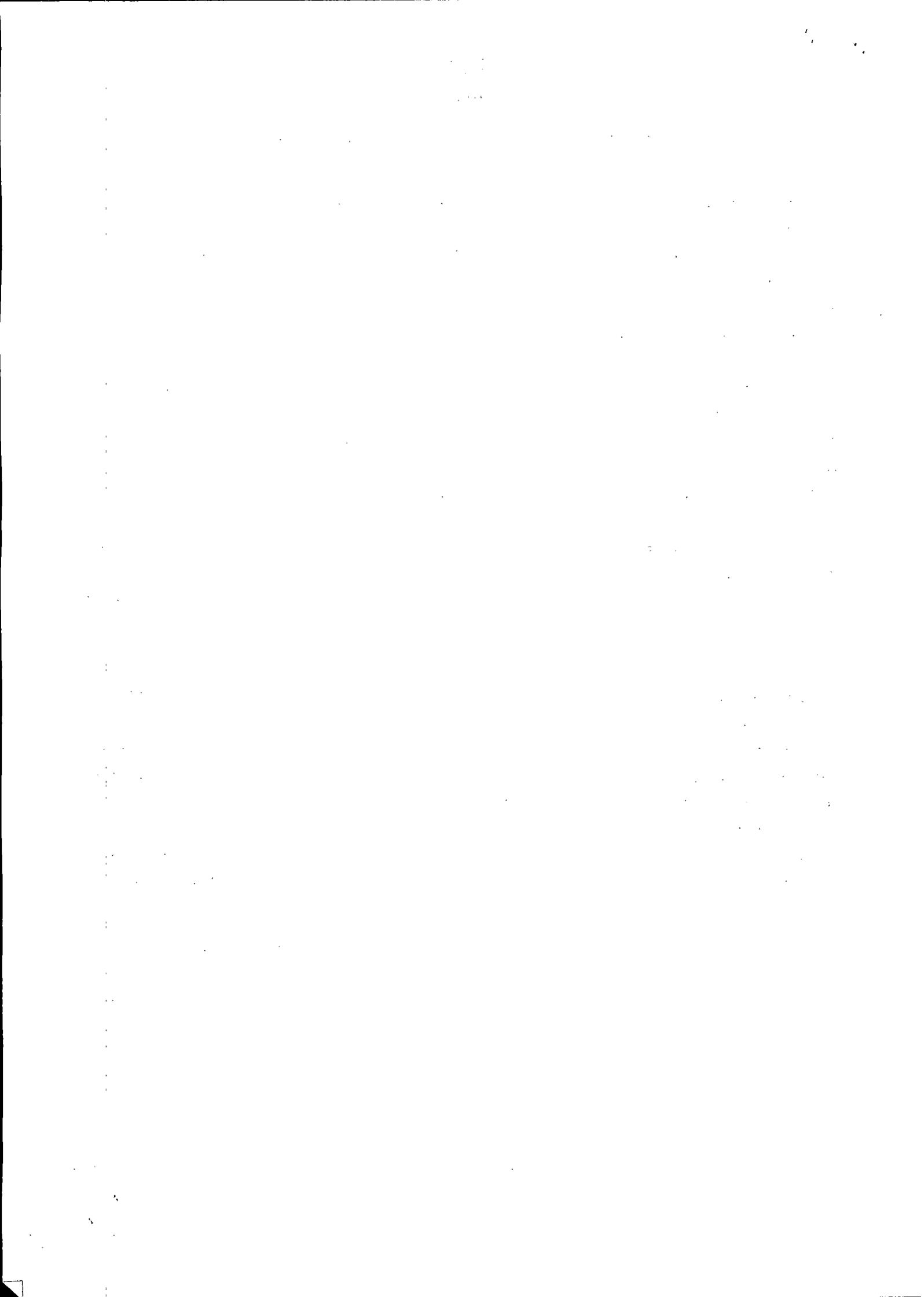
13.2 Os preços acertados são fixos e irrealizáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.3 Após um ano da assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá direito a requerer reajustamento de preços.

13.4 O não requerimento mencionado no item anterior implicará na preclusão do direito de reajustar os valores contratados.

10







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

13.5. O preço ajustado no item **13.1** desta cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.6 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.7 Os reajustamentos de preços do objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.8 Ocorrendo autorização pela CONTRATANTE para reajustamento de preços, os mesmos serão atualizados pela aplicação de índice setorial adequado.

13.9 O cálculo de reajuste será feito considerando-se a defasagem dos preços da proposta, a data-base de oferecimento da proposta para fins de atendimento ao princípio da anualidade.

13.10 A empresa a ser contratada deverá apresentar requerimento formal por escrito, antes da celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SESAU, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SESAU, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

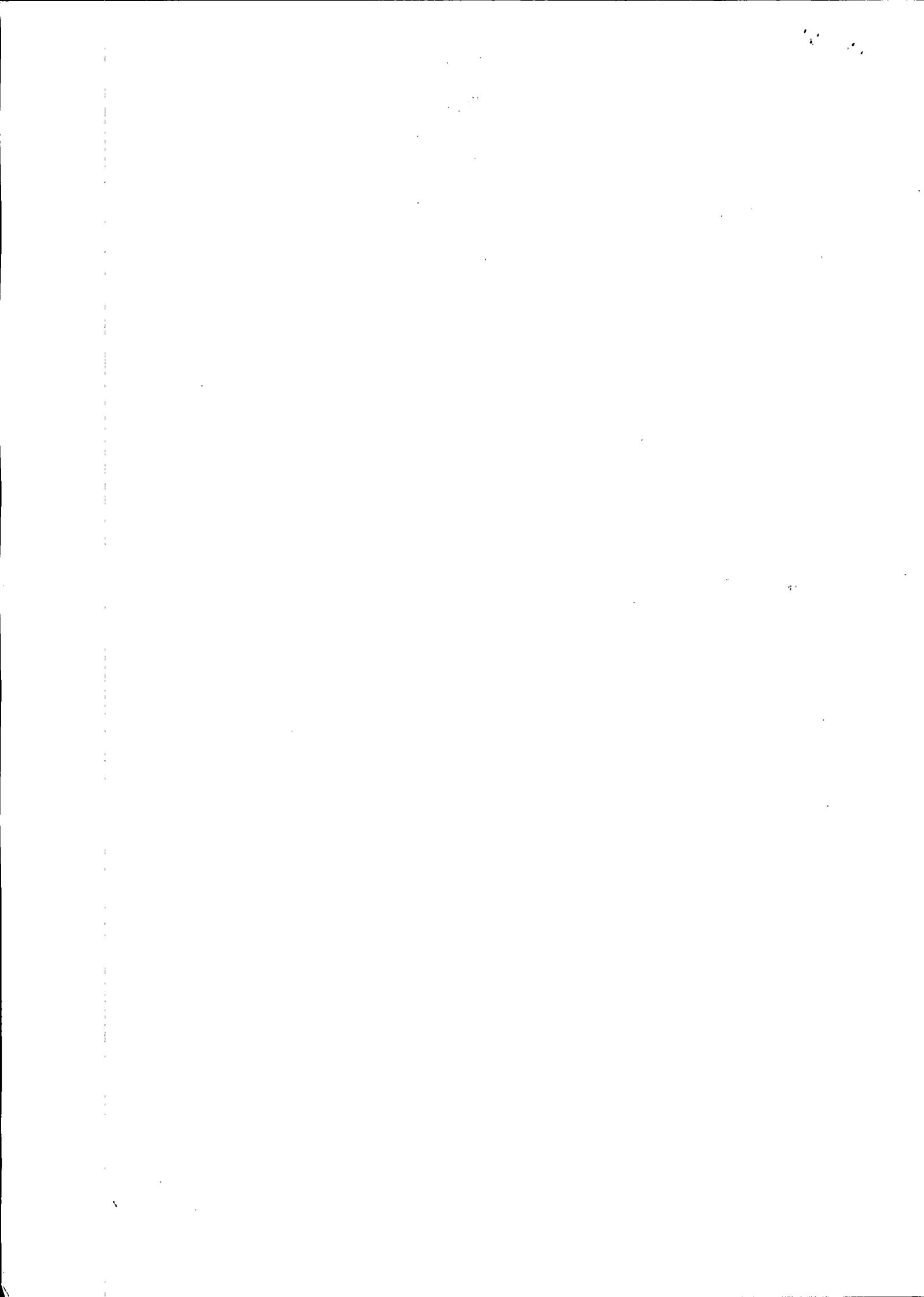
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie, relativos aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas/BA, 07 de Maio de 2020.

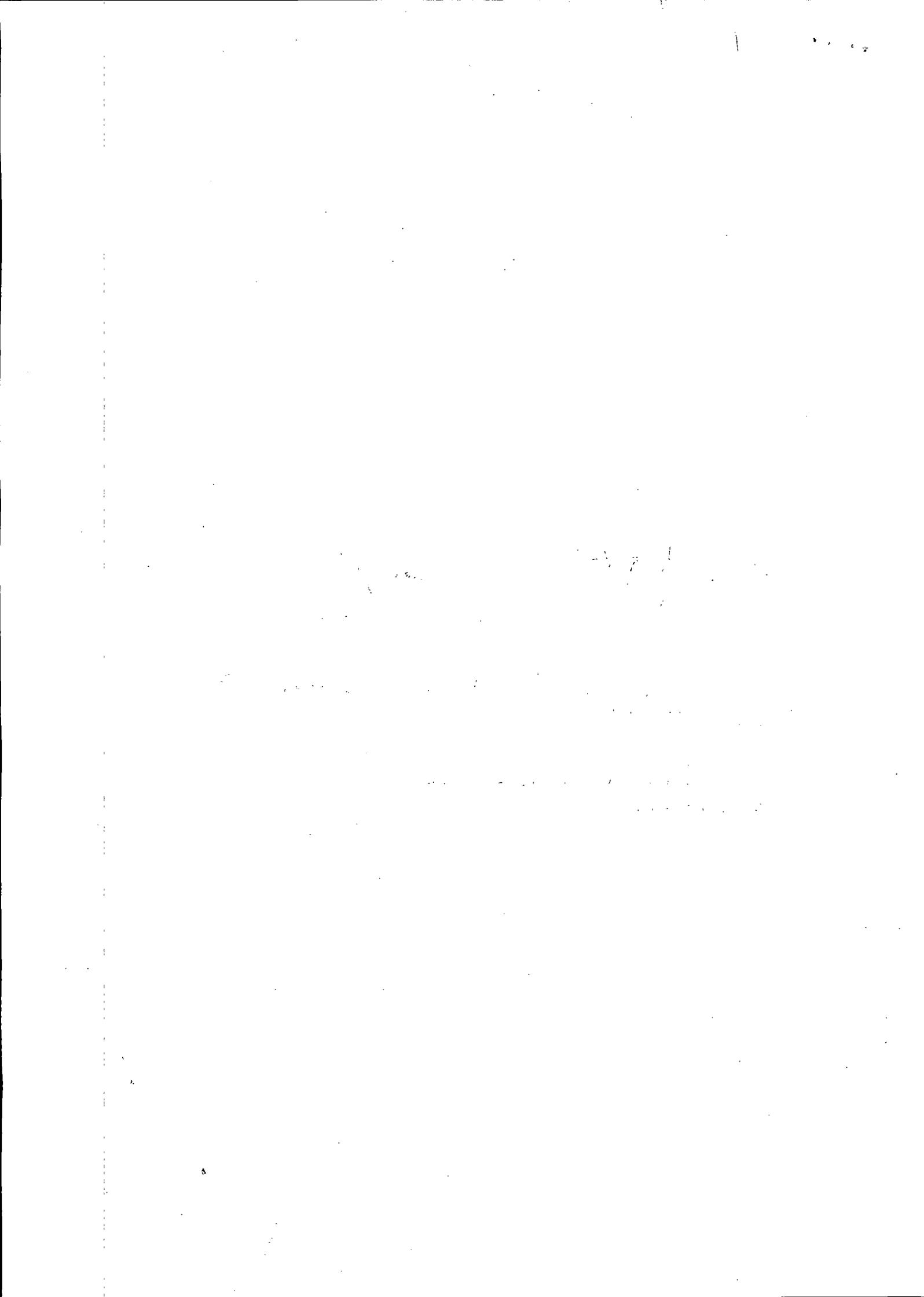

MARIA RQSANIA DE SOUZA RABELO
SECRETARIA
CONTRATANTE


AMS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
Rep. p/ Anderson Mendes
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Iluciana de Oliveira Silva
CPF: 811.821.715-91

TESTEMUNHA 2: Lara de Oliveira Silva
CPF: 070.646.944-50





PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

DESPACHO DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - CPL, que visa a CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS NA SEDE DO MUNICÍPIO; CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - CPL; CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento; resolve:

I - HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - CPL.

II - ADJUDICAR em favor das empresas: FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.535.608/0001-34, com valor global de R\$ 509.989,97 (Quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

III - Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93.

Em, 9 de junho de 2020.
GEAN CAMPOS DE BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020

Modalidade: Tomada de Preços Nº 005/2020 Assinatura: 09/06/2020. Vigência: 180 (Cento e Oitenta) Dias Partes: Prefeitura Municipal de Maués/AM e A Empresa: FKF Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Reforma, Ampliação Para o Centro Cultural e Histórico de Maués (Casa Faraco) No Município de Maués/AM, Oriunda do Convênio Nº 32/2019. Valor Global: 284.053,94 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0091.1.033 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA O CENTRO CULTURAL E HISTÓRICO. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE DE RECURSO: 871 - CONVÊNIO ESTADUAL. Maués/AM, 09/06/2020.

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2020 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maués, torna pública a abertura da TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020 - CPL, a ser realizado no dia 26 de junho de 2020, às 09h00min, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DO LARGO PORANTIN NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM. O edital e o Projeto Básico e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro - Maués/AM, CEP: 69.190-000. Podendo ser retido com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) "impresso" e/ou no e-mail: cplmaues@gmail.com, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Maués/AM, 10 de junho de 2020!

Maués/AM, 10 de junho de 2020.

FABIOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público o resultado de julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - CPL/PMNON. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. Foi CLASSIFICADA a proposta da empresa CONSTRUTORA ESCALA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 27.013.574/0001-50, por ter atendido às exigências de classificação de propostas de preços previstas no edital. A Comissão de Licitação declara a empresa VENCEDORA do certame, com proposta no valor total de R\$ 9.532.932,75 (nove milhões quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos). Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação - CPL de Nova Olinda do Norte/AM.

Nova Olinda do Norte (AM), 10 de junho de 2020.
LINETE SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados que fará processo licitatório: CONCORRÊNCIA N. 001/2020. Publicado no Diário Oficial dos Municípios na edição 2604 do dia 07/05/2020, no Diário Oficial da União na edição 86, seção 03 do dia 07/05/2020. Objeto: SERVIÇO DE ENGENHARIA: SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO COM CALÇADA, MEIO FIO E SARTIETAS NOS BARRIOS DE NOVO HORIZONTE E NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO. Após sua SUSPENSÃO do dia 09/06/2020, abre novamente no dia 22/06/2020. O novo edital com sua adequação será encaminhado para cada licitante interessado sem custos.

Novo Airão (AM), 10 de junho de 2020.
RAIMUNDO GOMES DE ABREU
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO Nº 23/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020. 1. Espécie E Data: Carta-Contrato nº. 023/2020, celebrado em 30/04/2020.2. Contratante: Prefeitura Municipal De Tonantins, inscrita no CNPJ n. 04.628.608/0001-16.3. Contratado: ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 07.555.491/0001-86.4. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de garrafas de oxigênio medicinal.5. Valor Global: R\$344.400,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).6. Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 0401-FMS; Programa de Trabalho: 2060-média e alta complexibilidade; Elemento de Despesa: 339039-Serviços de terceiros pessoa jurídica; Fonte:.....7. Prazo de Fornecedor: O fornecimento será de 60 (sessenta) dias, e se iniciará a data de assinatura do Contrato, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.8. Obrigações Da

Contratada: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta-Contrato nº 023/2020.9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, Art. 24, Lei 8.666/93; Decreto n. 006/2020-GPNT, Lei Federal n. 13.979/2020, Decreto 42.061/2020. Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data de assinatura.

DESPACHO DE 30 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Tonantins/AM, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o que consta em parecer jurídico fundamentado, na competente justificativa e, demais peças que compõe o Processo Administrativo nº 039/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 021/2020, da Comissão Permanente de Licitação - CPL; CONSIDERANDO ainda a inexistência de recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência. resolve: I - RATIFICAR o processo de Dispensa de Licitação nº 021/2020, em todos os seus termos. Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24 da Lei nº 8.666/93, inciso IV, Decreto n. 006/2020-GPNT, Decreto n. 42.061/2020, Lei Federal n. 13.979/2020. Favorecido: ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 07.555.491/0001-86. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de garrafas de oxigênio medicinal. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de fornecimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Órgão/Unidade: 0401-FMS.Programa de Trabalho: 2060-média e alta complexibilidade; Elemento de Despesa: 339039-Serviços de terceiros pessoa jurídica; Fonte:.... VALOR GLOBAL: R\$344.400,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data de assinatura.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 010/2020, celebrado em 29/05/2020, resultado da Dispensa de Licitação nº 007/2020. 2. CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI e a empresa E R M COMÉRCIOS E SERVIÇOS, CNPJ nº 31.597.128/0001-08. 3. OBJETO: O presente Contratação de empresa especializada para aquisição teste rápido covid-19 (Detecção qualitativa dos anticorpos IgC e IgM CONTRA O CORONAVÍRUS) - Método Imunocromático, para combate ao COVID-19, no Município de Uarini/AM, constantes no processo administrativo nº 032/2020. 4. VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03 - Fundo Municipal de Saúde. - Natureza de Despesa: 10.301.0034.2.059 - Encargos com o programa - piso de atenção básica - PAB FIXO - Fonte de Recurso: 3.3.90.30.002 - Material de consumo. Uarini - AM, 29 de maio de 2020. -ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO -Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº 032/2020 e AUTORIZO a aquisição emergencial por DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o nº 007/2020, de Contratação de empresa especializada para aquisição teste rápido covid-19 (Detecção qualitativa dos anticorpos IgC e IgM CONTRA O CORONAVÍRUS) - Método Imunocromático, para combate ao COVID-19, no Município de Uarini/AM, em cumprimento as orientações do Ministério da Saúde, bem como, definido no Decreto Municipal 029/2020, em base da Lei Federal n.º 13.979 de 06/02/2020 e combinada com o Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação da empresa E R M COMÉRCIOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.597.128/0001-08, valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme prevê o Artigo 26, Caput, da Lei n.º 8.666/93. Uarini/AM, em 29 de maio de 2020. Orivane Cordovil Lopes - Secretário Municipal de Saúde. -Surimar Garces Vieira-Secretário Municipal de Finanças-Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito-Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 097/2020 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: AMSI Empreendimentos e Serviços Eireli - CNPJ nº. 08.953.941/0001-51 - Procedimento Licitatório: Concorrência nº 007/2020 - Objeto: prestação de serviço de descontaminação microbiológica e desinfecção das Unidades de Saúde, Unidade Móvel, SAMU, Veículos TFD's e ambulâncias, com equipamento de vapor (validação ATP) para atender a Secretaria Municipal de Saúde - Valor: R\$ 2.837.532,60 (dois milhões oitocentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) - Data de Assinatura: 07/05/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

A Prefeitura Municipal de Alagoinhas/BA torna público que realizará a Tomada de Preço nº 005/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA DIAS DÁVILA NO BAIRRO BARREIRO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 885687/2019 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Recebimento de envelopes e abertura no dia 30/06/2020 às 09:00h. (HORÁRIO DA BAHIA).

O edital estará à disposição gratuitamente no site <http://doem.org.br/ba/alagoinhas/edital>. Os elementos (anexos) que o integram serão disponibilizados em mídia de CD, a serem retirados no setor da COPEL. Observar o previsto no item 6.8 e 6.9 e 6.10 do Edital.

Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br.

Alagoinhas-BA, 10 de Junho de 2020.
ROBÉRIO NEVES DE SOUZA
Presidente da COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020

A Prefeitura Municipal de Alagoinhas/BA torna público que realizará a Tomada de Preço nº 006/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA FLAMBOYAN NO BAIRRO CATU NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 885737/2019 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Recebimento de envelopes e abertura no dia 30/06/2020 às 10:30h. (HORÁRIO DA BAHIA).

O edital estará à disposição gratuitamente no site <http://doem.org.br/ba/alagoinhas/edital>. Os elementos (anexos) que o integram serão disponibilizados em mídia de CD, a serem retirados no setor da COPEL. Observar o previsto no item 6.8 e 6.9 e 6.10 do Edital.

Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br.

Alagoinhas-BA, 10 de Junho de 2020.
ROBÉRIO NEVES DE SOUZA
Presidente da COPEL



